

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.686, de 17 de agosto de 1992.

Dispõe sobre alteração da Tabela constante da Lei nº 2.183, de 31.12.87, que dispõe sobre a nova lista de Serviços para cobrança de ISS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A alínea "a" do ítem "60" da Tabela de que trata o artigo 1º da Lei nº 2.183, de 31.12.87, que "dispõe sobre a nova lista de Serviços para cobrança do ISS", passa a vigorar com a seguinte redação:-

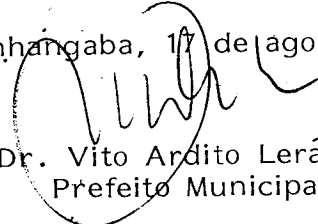
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO
60	Diversões Públicas a) cinemas	2% da Receita Bruta

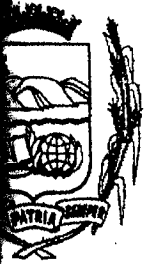
Artigo 2º - Fica acrescida no ítem 60, do artigo 1º da referida lei, a alínea "h", com a seguinte redação:-

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO
60	Diversões Públicas h) "taxi dancings" e congêneres	10% da Receita Bruta

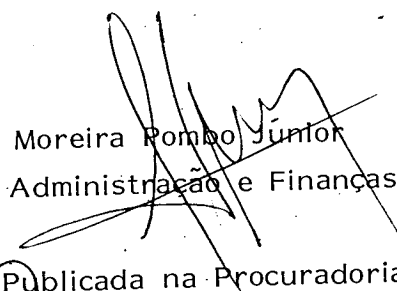
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de agosto de 1992.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

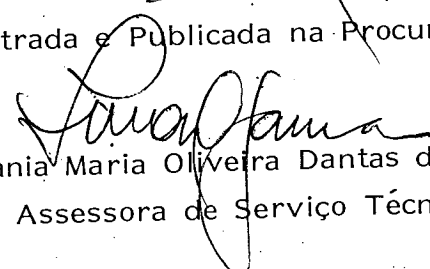


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

  
Benedito Moreira Pombo Junior  
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

17 de agosto de 1992.

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.